



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 15/08/18, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 15/08/18.

MARTA RAQUEL ALVES  
Assistente Jurídico – mat. 5307

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 2.142, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

#### ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica de Taiobeiras e,

**CONSIDERANDO** o governo do Estado de Minas Gerais reduziu e, até mesmo, suprimiu os repasses de recursos constitucionalmente assegurados aos municípios e, especialmente, ao de Taiobeiras no valor de **R\$ 14.119.624,45**, essenciais para funcionamento da atividade pública em benefício da sociedade;

**CONSIDERANDO** que em razão disso ocorreu a drástica redução de receitas e o aumento das obrigações do município com atendimento à saúde, educação, assistência social, coleta de lixo e limpeza urbana, manutenção e abertura de vias públicas, saneamento básico e outros;

**CONSIDERANDO**, que a redução/supressão dos repasses a prefeitura está com muita dificuldade de manter em dia suas obrigações, os serviços, a manutenção administrativa, a folha de pagamento, encargos sociais e outros.

**CONSIDERANDO**, ainda, que ocorrerá uma paralisação das atividades administrativas das 853 prefeituras de todo o Estado de Minas Gerais, em defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum, organizado pela Associação Mineira dos Municípios (AMM), no dia 21 de agosto de 2018, cujo movimento é intitulado de **“Basta! Chega de confisco! Se o Estado não pagar, as prefeituras vão parar”**.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica estabelecido Ponto Facultativo em todos os órgãos da administração direta da estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, **no dia 21 de agosto de 2018 (terça-feira)**, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, como o **atendimento de urgência e Emergência**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 15 de agosto de 2018.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**